

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### PRESIDENTE SANCIONA MP DO CONTRIBUINTE LEGAL

#### [Inteiro Teor – Lei nº 13.988/20](#)

Após aprovação pelo Plenário do Senado Federal, em 24 de março de 2020, a **MP 899**, que trata da regulamentação do instituto da transação tributária entre a União e os devedores, **foi sancionada pela Presidência da República, sendo convertida na Lei nº 13.988**, publicada na Edição Extra “A” do Diário Oficial da União de 14 de abril de 2020.

[Conforme Comunicado Técnico nº18/2019](#), enviado em 23 de outubro de 2019, o texto, agora aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo, estabelece requisitos e condições para que a União e os respectivos devedores ou partes adversas possam realizar transação e tem por objetivo priorizar soluções negociadas entre as partes, com a transação tributária na cobrança da dívida ativa da União de créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação e no contencioso tributário que envolva questões de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

Ressaltamos que: i) a transação na cobrança da dívida ativa da União é restrita aos créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, não se confundindo com os parcelamentos especiais com concessão de prazos e descontos, disponível a todos os contribuintes; e

ii) a transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica será proposta como resolução de litígios tributários ou aduaneiros que versem sobre.

Ambas as modalidades se darão por adesão e devem obedecer as condições específicas estabelecidas no texto legal.

A Lei também consolidou a transação para dívidas de pequeno valor (até 60 salários mínimos), permitindo o uso do mecanismo para dívidas com o FGTS e com o Simples Nacional. São características de tal modalidade:

- Realização na pendência de impugnação, de recurso ou de reclamação administrativa ou no processo de cobrança da dívida ativa da União;
- Possibilidade de conceder descontos, observado o limite máximo de 50% do valor total do crédito;
- Possibilidade de oferecer prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de 60 meses;

## GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC

contec@fiergs.org.br

+55 51 3347-8739

- Possibilidade de oferecer substituição ou alienação de garantias e de constrições.

Por fim, ficou determinado que, em caso de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, não se mais se aplicará o voto de qualidade, resolvendo-se favoravelmente ao contribuinte.

A Lei entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação, exceto quanto à transação para dívidas de pequeno valor, entrando em vigor em 120 dias da publicação.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.